



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CONTRATO N.º ____/2016

Minuta

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e _____.
(Processo n.º 0142-0100/16-2)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vitório Concatto, e _____, nomeada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por _____, celebram este Contrato de compra com fornecimento parcelado, segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Estadual n.º 13.191/09, o Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2016 da Comissão de Licitações, e a proposta vencedora a que se vincula, por estas cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento mensal de copos plásticos descartáveis, com capacidade para 200ml, 110ml e 50ml, nas quantidades e especificações fixadas na cláusula quinta.

Parágrafo primeiro – Os produtos fornecidos devem obedecer às especificações referentes ao peso (em gramas) contidas na NBR 14865, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, revisada em 6 de junho de 2012.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% do valor desse Contrato, de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecida a proibição à CONTRATADA de subcontratar o objeto deste Contrato, mesmo que parcialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor é o Coordenador da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ora CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, mediante agendamento de data e turno, no depósito da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, localizada na garagem do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, em até 5 (cinco) dias da solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 11h30min, e 13h30min até 17h30min;
- b) fornecer os produtos em perfeitas condições de consumo, sujeito à substituição, no caso de não preencher os requisitos exigidos neste Contrato;
- c) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos produtos quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato ao gestor do Contrato;
- d) instruir seus funcionários a portar crachá de identificação individual por ocasião da entrega do produto nas dependências da CONTRATANTE.
- e) manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;
- g) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- h) não usar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da entrega pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar formalmente o fornecimento do produto especificado na cláusula quinta por meio de requisição assinada pelo gestor do presente Contrato;
- b) registrar, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for preciso para regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) proceder ao pagamento do preço na forma e prazo contratados;
- d) dar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes no tocante às prerrogativas que o presente Contrato lhes confere não constitui novação ou renúncia e não afeta o direito de fazê-las valer.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O preço mensal a ser pago deve observar a tabela a seguir, entendido como preço justo e suficiente para a execução contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Copos plásticos descartáveis (para água), com capacidade para 200ml, cor branca ou transparente, massa mínima de 1,8g, embalados em sacos com 100 (cem) unidades cada, acondicionados em caixas com 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades.	38 caixas (equivalente a 95.000 unidades)	R\$	R\$
2	Copos plásticos descartáveis (para máquinas de café), com capacidade para 110ml, cor branca ou transparente, massa mínima de 1,9g, embalados em sacos com 100 (cem) unidades cada, acondicionados em caixas com 3.000 (três mil) unidades.	1 caixa (equivalente a 3.000 unidades)	R\$	R\$
3	Copos plásticos descartáveis (para cafezinho), com capacidade para 50ml, cor branca ou transparente, massa mínima de 0,75g, embalados em sacos com 100 (cem) unidades cada, acondicionados em caixas com 5.000 (cinco mil) unidades.	2 caixas (equivalente a 10.000 unidades)	R\$	R\$

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devem ser efetuados mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, referente aos produtos fornecidos no mês, acompanhado da requisição assinada pelo gestor deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de contratação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo quinto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, nos termos do parágrafo quarto, não desobriga a CONTRATADA de entregar o produto contratado.

DA MORA

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não promover o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – A vigência deste Contrato inicia na data da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e finda em 31 de dezembro de 2013, consoante o art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses relacionadas nos incisos I a XII, e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, de consonância com a legislação correspondente.

Parágrafo primeiro – A rescisão do Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão, prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação destas penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima primeira;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) do valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações convencionadas configura falta no cumprimento do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada pela CONTRATADA:

- a) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do produto;
- b) o descumprimento às determinações do gestor do presente Contrato para a solução das faltas verificadas na realização dos fornecimentos;
- c) a paralisação injustificada do fornecimento objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A penalidade de multa será aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penas, segundo as especificações:

- a) multa de 2% (dois por cento), por dia, sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de 5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, além do limite fixado na alínea *a*, até o limite de 15 (dez) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato, em caso de entrega do produto desconforme as especificações contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor integral deste Contrato, em caso da falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo gestor, deve notificar a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, da cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para a defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, quem decidirá sobre a aplicação da pena, em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deve ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da notificação referente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, do orçamento para exercício ano de 2016.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, em decorrência de estarem desta forma de acordo, as partes assinam este instrumento, em 4 (quatro) vias, todas com idêntico conteúdo e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2016.

João Vítório Concatto,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável legal pela CONTRATADA.